



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*Amalado OK*

**INTERESSADO:** Raimundo Rocha Crisóstomo Júnior

**EMENTA:** Autoriza Sarah Maria Magalhães Crisóstomo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 12797308-7** | **PARECER Nº 0070/2013** | **APROVADO EM: 14.01.2013**

### I – RELATÓRIO

Raimundo Rocha Crisóstomo Júnior, mediante o processo nº 12797308-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Santa Isabel, instituição localizada na Av. Bezerra de Menezes, 2840, Fortaleza, CEP: 60.325-002, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Sarah Maria Magalhães Crisóstomo, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Psicologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Santa Isabel, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Sarah Maria Magalhães Crisóstomo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

AB/JAA

*[Handwritten signature]*  
1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0070/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE